

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/104/01/462^a
Data: 05/10/2012
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Ratificação da Dispensa de Licitação nº AIS/NN/6004/2012 e adjudicação ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo- IPT.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/104/2012, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Ratificar a Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93, nos termos do relatório e adjudicar a prestação de serviços de elaboração de estudos do potencial e viabilidade da exploração e produção de shale gás no Estado de São Paulo ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo- IPT, pelo valor de R\$478.057,68 (quatrocentos e setenta e oito mil, cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), base setembro/2012, com pagamento conforme condições estabelecidas no Contrato, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, onerando o item orçamentário: 02110 – conta razão 6161212201.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



**Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
05/10/2012**

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/104/2012

Data: 05/10/2012

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Ratificação da Dispensa de Licitação nº AIS/NN/6004/2012 e adjudicação ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo- IPT.

I. HISTÓRICO

A Gerência do Departamento de Desenvolvimento de Negócios emitiu a Requisição de Compras nº 10016298, para prestação de serviços de elaboração de estudos do potencial e viabilidade da exploração e produção de shale gás no Estado de São Paulo, no valor de R\$478.057,68 (quatrocentos e setenta e oito mil, cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), base setembro/2012, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, autorizada na Resolução de Diretoria nº N/013/03/460ª, de 25/09/2012.

Nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e alterações, foi instaurado o processo nº AIS/NN/6004/2012, na modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93, com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

A publicação do aviso de Dispensa de Licitação ocorreu no Jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 04/10/2012.

II. RELATÓRIO

Os serviços de elaboração de estudos do potencial e viabilidade da exploração e produção de shale gás no Estado de São Paulo serão contratados mediante Dispensa de Licitação, de acordo com a legislação vigente e normas da EMAE, enquadrando-se no Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93, conforme parecer Jurídico nº PJ-163/12, de 06/08/2012, anexo 1.

O preço total da proposta é de R\$478.057,68 (quatrocentos e setenta e oito mil, cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), base setembro/2012.

O preço apresentado está compatível com os praticados no mercado, conforme orçamento elaborado pelo Departamento de Desenvolvimento de Negócios, anexo 2.

O prazo total previsto para a execução dos trabalhos é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da autorização de início dos serviços a ser emitida pela EMAE.

Os pagamentos serão feitos de acordo com a cláusula terceira do contrato e o preço será fixo e irrevogável, conforme cláusula sétima.



III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- A Ratificação do processo de Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93, nos termos deste relatório e a adjudicação da prestação de serviços de elaboração de estudos do potencial e viabilidade da exploração e produção de shale gás no Estado de São Paulo ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo-IPT, pelo valor de R\$478.057,68 (quatrocentos e setenta e oito mil, cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), base setembro/2012, com pagamento conforme condições estabelecidas no Contrato, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, onerando o item orçamentário: 02110 – conta razão 6161212201.



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



São Paulo, 06 de agosto de 2012.

**Ao Departamento de Desenvolvimento de Negócios
Sra. Regina Alice de Souza Pires**

Ref.: Contratação direta do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

Parecer nº PJ 163/12

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.S^{as}. acerca da possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo para a realização de estudos do potencial e viabilidade da exploração e produção de *Shale Gás* no Estado de São Paulo.

Nessa oportunidade, propõe o Departamento de Desenvolvimento de Negócios a contratação, pelas seguintes razões:

“1. Descrição dos serviços

A elaboração de estudos do potencial e viabilidade da exploração e produção de Shale Gas no Estado de São Paulo compreende o seguinte escopo, que se encontra detalhado no Termo de Referência em anexo:

- Avaliar as ocorrências de folhelhos betuminosos, em superfície, no Estado de São Paulo, e apresentá-las cartograficamente, de forma digital, em escala regional;*
- Levantar e avaliar os dados disponíveis nos poços, em perfurações e sondagens efetuadas pelo Consórcio CESP/IPT e outras empresas, em busca dos folhelhos betuminosos no subsolo e suas respectivas espessuras;*



ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



- *Contribuir na avaliação e possível adequação das técnicas extrativas utilizadas internacionalmente na extração do Shale Gas, aplicadas às condições geológicas das jazidas paulistas;*
- *Analisar a viabilidade técnica e econômica da extração e aproveitamento de Shale Gas no Estado de São Paulo;*
- *Caracterizar e sistematizar as informações e dados sobre a quantificação e localização das reservas de Shale Gas, por complexidade técnica e custos econômicos de extração e volumes recuperáveis, segundo viabilidade técnica e econômica;*
- *Analisar e consolidar os aspectos legais, ambientais e regulatórios relativos ao aproveitamento de recursos existentes no Brasil e em São Paulo e das técnicas atualmente utilizadas, bem como acompanhar e consolidar a regulamentação do processo de extração com base em dados internacionais, propor alterações e aperfeiçoamentos técnicos e regulatórios e oferecer subsídios para que haja a plena exploração e produção de shale gas em território paulista;*
- *Elaborar e apresentar mapas e levantamentos cartográficos de forma digital em escala regional em layers que permitam a manipulação dos dados e informações em ArcGis e em formato PDF;*
- *Elaborar relatório final analítico quanto às perspectivas regulatórias, técnicas, tecnológicas, econômicas e ambientais de exploração e produção das potenciais reservas de Shale Gas no Estado de São Paulo e indicativo das diretrizes gerais e estratégicas a serem adotadas na implementação de uma política estadual para o fomento à atividade.*

2. Histórico da contratação

O Estado de São Paulo caracteriza-se por ser o maior mercado consumidor e maior importador de petróleo e gás natural no Brasil.



ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



A orientação estratégica do governo de São Paulo para o setor de energia, incluindo os setores de Petróleo e Gás Natural, considera as características de composição atual da matriz energética estadual, na qual as fontes não renováveis participam com 45%, basicamente derivados de petróleo e gás natural utilizados nos segmentos de consumo industrial e de transportes, frente a uma participação de fontes renováveis de 55%.

Não obstante tal predominância de renovabilidade (sic) na matriz energética estadual, a continuidade do suprimento energético do Estado com vistas a sustentar o desenvolvimento socioeconômico regional encerra desafios voltados à gestão da oferta e demanda por energia com vistas a aumentar a segurança energética, mitigar os efeitos da emissão de poluentes locais e dos gases de efeito estufa e promover maior diversificação da Matriz Energética.

Neste sentido foram adotadas como ações prioritárias relacionadas ao setor de petróleo e gás natural, o uso mais intensivo do gás natural em substituição a outros energéticos de origem fóssil e prioridade aos usos finais de gás natural em que haja ganhos de eficiência energética, competitividade econômica e/ou melhoria ambiental, tais como na autoprodução e cogeração de energia e na utilização como matéria prima pela indústria química.

Nos últimos anos o Estado passou por momentos de instabilidade com relação ao suprimento de gás natural, função da imprevisibilidade dos volumes disponíveis de oferta ao mercado e da volatilidade de preços, o que inviabilizou até o momento a consolidação do mercado de gás natural.

A Petrobrás é responsável por quase a totalidade da importação/produção, comercialização e transporte do gás natural no Brasil, e definidora da parcela de preço relativa ao insumo e transporte, o que corresponde a aproximados 65% do custo final do produto.

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



Por outro lado é competência estadual a titularidade dos serviços de distribuição de gás canalizado, sendo que o estado de São Paulo encontra-se subdividido em 3 áreas de concessão cujas concessionárias Comgás, Gás Brasileiro e Gás Natural São Paulo Sul atendem 888.483 consumidores (2011) em 91 municípios, correspondentes a 41% dos consumidores de gás natural do Brasil.

Não obstante esta realidade, em São Paulo a participação do gás natural na indústria já supera os derivados de petróleo sendo o terceiro energético mais consumido pelo estado depois do bagaço de cana e da eletricidade. O consumo de gás em relação ao consumo energético total nos segmentos industriais cerâmico, químico e têxtil representa cerca de 71%, 45% e 35%, respectivamente.

O Estado de São Paulo consumiu em 2011 em média 15,47 milhões m³/dia de gás natural, 1/3 do consumo nacional, com participação de 81% do segmento industrial, 6% do setor de transporte, 6% dos setores residencial, comercial e público e 7% dos setores cogeração e geração elétrica.

A origem do gás consumido em São Paulo é na sua maioria, cerca de 70%, importada, de origem Boliviana, sendo que a produção no estado alcança 20% e a importação de outros estados 10% do consumo estadual.

A partir das descobertas dos campos de gás na Bacia de Santos e início dos investimentos na sua exploração e produção, na infraestrutura de escoamento, processamento, transporte e importação - terminais de regaseificação -, criou-se a perspectiva de uma estabilidade da oferta de gás e a possibilidade de consolidação do mercado de gás natural no Brasil e em particular no Estado de São Paulo.

As reservas provadas nacionais de gás natural cresceram 95% no período 2000-2010 atingindo 423 bilhões de m³, dos quais 136

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



bilhões de m³ compõe as reservas de gás não associado, que apresentou crescimento de 130% no período.

Assim, apesar das perspectivas de aumento da oferta originadas da produção nacional para os próximos anos, o suprimento de gás natural ao estado de São Paulo e principalmente a política de formação dos preços da molécula e transporte para atendimento ao mercado paulista estarão sujeitas às estratégias de exploração e produção de petróleo e aos interesses empresariais da Petrobrás, o que vem se mostrando altamente prejudicial aos interesses de desenvolvimento do mercado de gás natural no estado de São Paulo e particularmente não aderente aos interesses regionais quanto à sua prioridade de utilização para fins de conferir maior competitividade econômica aos setores industriais e substituição de combustíveis fósseis mais poluentes.

Neste aspecto cabe ressaltar que a Petrobrás além de deter o total protagonismo na cadeia de exploração e produção do gás natural no Brasil ainda é o produtor e comercializador único do energético concorrente ao gás natural utilizado no setor industrial, o óleo combustível.

Dessa forma torna-se fundamental para o Estado de São Paulo a busca de alternativas ao atual quadro de supridor único protagonizado pela Petrobrás com vistas a viabilizar o desenvolvimento do mercado de gás natural no médio e longo prazo compatibilizando as demandas regionais por este energético à maior competição no mercado supridor com a atração de novos agentes investidores e operadores.

Recentemente, fruto da evolução tecnológica nos processos de exploração e produção de gás natural a partir de fontes não convencionais, várias mudanças tem sido verificadas nos mercados produtores de gás natural ao redor do mundo, em especial no mercado americano onde tais tecnologias tem experimentado maior

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



avanço e provocado mudanças drásticas nos preços do gás natural e na sua competitividade, mas também vem suscitando uma corrida dos países nas diferentes regiões do planeta em busca de possibilidades de utilização das novas tecnologias e consideração das perspectivas de monetização das respectivas reservas potenciais existentes.

3. Justificativa para a contratação

Pelo exposto, a Secretaria de energia entende ser necessária a elaboração de estudos que irão subsidiar a definição de uma estratégia estadual, permitindo ao Estado de São Paulo desempenhar uma atuação mais proativa diante da necessidade de gerar alternativas que proporcionem maior competitividade ao mercado supridor de gás natural e auxiliem a consolidação e desenvolvimento do mercado consumidor estadual deste insumo energético. Tal contratação será efetuada nos termos do Convênio SSE nº 1386, de 21/12/2007, firmado entre a Secretaria de Saneamento de Energia e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

(...)

6. Capacidade técnica do IPT

O IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo é um instituto vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo e há mais de cem anos vem colaborando para o processo de desenvolvimento do País.

Um dos maiores institutos de pesquisas do Brasil, o IPT conta com laboratórios capacitados e equipe de pesquisadores e técnicos altamente qualificados, atuando basicamente em quatro grandes áreas - inovação, pesquisa e desenvolvimento, serviços tecnológicos, desenvolvimento e apoio metrológico, informação e educação em tecnologia.

Atento às necessidades dos setores público e privado, provê soluções e serviços tecnológicos que visam aumentar a competitividade das empresas e promover a qualidade de vida.

 6

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



Por meio de doze centros tecnológicos, atua de forma multidisciplinar, contemplando os mais diversos segmentos como energia, transportes, petróleo e gás, meio ambiente, construção civil, cidades, segurança.

É referência nacional na área metrológica, com diversos laboratórios acreditados pelo Inmetro.

Além dos projetos em pesquisa, desenvolvimento e inovação já existentes, estão sendo ampliadas as áreas de atuação em biotecnologia, novos materiais e bioenergia.

Mais moderno e integrado, sintonizado com as oportunidades e demandas de desenvolvimento tecnológico e preparado para ser um elo qualificado entre universidades, centros de pesquisa e setor empresarial, o IPT mantém seu papel colaborativo no desenvolvimento do País.

O IPT possui inquestionável reputação ético-profissional em consonância com o objeto a ser contratado, detendo uma série de características e condições fundamentais para o êxito do projeto em termos técnicos e de prazo propugnados pela Subsecretaria de Petróleo e Gás, entre as quais se destacam:

- Reconhecida e notória capacitação técnica e tecnológica na área de exploração e produção de petróleo e gás natural em função dos inúmeros trabalhos técnicos efetivamente executados;*
- Competência e disponibilidade de recursos humanos com formação multidisciplinar e especializada nas diferentes áreas de conhecimento envolvidas com os trabalhos, tais como: aspectos técnicos e tecnológicos dos processos produtivos da indústria de petróleo e gás natural; Contexto institucional e regulatório da exploração de petróleo e gás natural no Brasil; Parâmetros econômicos e de mercado relacionados ao setor de petróleo e*

 7

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



derivados e gás natural; capacitação na área de espacialização de informações e geoprocessamento de bases de dados;

- *Larga expertise na área de Petróleo e Gás em função de sua atuação na prestação de serviços técnicos especializados para entes privados e públicos (das esferas federal e estadual), integrantes dos diversos segmentos da cadeia de petróleo e gás natural, da exploração/produção até distribuição/comercialização;*
- *É um agente técnico em C&I da administração descentralizada do Governo do Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;*
- *Detentor do acervo técnico e documental dos trabalhos do Consórcio CESP/IPT - PAULIPETRO que, ao longo dos anos de 1980 a 1982 realizou extensas pesquisas de localização e exploração de reservas/jazidas de hidrocarbonetos na Bacia Geológica do Rio Paraná em território paulista e demais estados, com atividades desenvolvidas nas áreas de geofísica – sísmica de reflexão –, geoquímica e engenharia de perfuração cujos resultados deverão constituir-se nas principais fontes de informações para os estudos ora propostos.”*

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a contratação pela Administração Pública com terceiros para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, devem ser precedidas de licitação, conforme o disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 2º.

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (...)”

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



Diante do disposto no mencionado artigo, denota-se que, ressalvadas as hipóteses previstas na referida Lei, a contratação da Administração Pública com terceiros deve ser realizada através de procedimento licitatório.

As ressalvas tratadas no dispositivo em questão referem-se aos artigos 24 e 25 dessa lei, os quais indicam, expressamente, as hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensável e inexigível, respectivamente.

Ocorre caso de inexigibilidade de licitação pública, em regra, quando verificada a ocorrência de (i) fornecedor exclusivo; (ii) contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular; (iii) contratação de serviços artísticos; (iv) contratação mediante credenciamento; e (v) contratação interadministrativa.

Já a dispensa apresenta-se pertinente aos casos em que é possível a realização da licitação pública, uma vez que a competição é viável, porém, tal procedimento importaria um sacrifício ou o gravame desnecessário ao interesse público. Portanto, visando a evitar o sacrifício ou o gravame, o legislador autoriza o agente administrativo a não proceder à licitação pública, para o efeito de firmar contrato administrativo de modo direto, o que acaba por relativizar o princípio da isonomia.

Em suma, ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou de impor-lhe gravame desmedido.

Desta feita, analisaremos a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



9

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;” (sem destaques no original)

Ao analisar o dispositivo supratranscrito, extrai-se que os requisitos a serem atendidos pela instituição que se pretende contratar diretamente, em especial o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo -- IPT são os seguintes: (i) que a instituição esteja regularmente constituída de acordo com as leis brasileiras, (ii) que não possua fins lucrativos e (iii) que seja incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que, em qualquer caso, detenha inquestionável reputação ético-profissional.

Sobre “instituição”, define o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

“A instituição corresponde a uma organização de recursos materiais e de esforços humanos que se autonomiza em face dos seus próprios fundadores, passando a gozar de um acentuado grau de independência. São exemplos clássicos de instituição o Estado, a Igreja, (...) fundações e assim por diante. Lembre-se que mesmo entidades de cunho lucrativo podem caracterizar-se como instituições.”

A instituição nacional, conforme preleciona o referido jurista², “deverá entender-se aquela estabelecida e constituída sob a lei brasileira.”

Já no tocante a ausência de finalidade lucrativa, ensina³ que “(...) a regra não exclui do benefício entidades que venham a se apresentar

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 327.

² Idem, p. 326.

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro."

Por fim, quanto à finalidade da instituição, esclarece³ que "Os fins buscados pela instituição, que permitem sua contratação direta, estão referidos genericamente no dispositivo legal, que deverá ser interpretado de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação."

Pois bem. Da análise do estatuto do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT depreende-se que referida instituição rege-se pelas leis brasileiras, não visando à obtenção de lucros diretos, organizando, dentro de suas possibilidades orçamentárias e operacionais, programas de prestação de serviços gratuitos, com projetos de apoio ao desenvolvimento técnico e científico, de ensino e treinamento técnico e de trabalhos técnicos de interesse público, nos termos do artigo 2º, § 2º de seu estatuto social.

Nos termos do Estatuto Social que instrui a consulta, são objetivos do IPT: atender a demanda de ciência e tecnologia dos setores público e privado, no seu campo de atuação, bem como contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, cabendo-lhe entre outras atividades: I – executar projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico; II – dar apoio técnico ao desenvolvimento da engenharia e da indústria; III – formar e desenvolver equipes de pesquisa, capazes de contribuir para o equacionamento e a solução de problemas de tecnologia industrial do Estado e do País; IV – colaborar, desenvolver e oferecer cursos de especialização e pós-graduação, incluindo mestrado, doutorado e pós-doutorado, a técnicos diplomados por Instituições de Ensino Superior, em áreas de

³ Idem, p. 327.

⁴ Idem, p. 326.

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



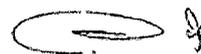
interesse da ciência e da tecnologia; V – colaborar em programas de especialização de técnicos diplomados pela Universidade de São Paulo e por outras instituições de ensino superior, em áreas de interesse da ciência e da tecnologia; VI – celebrar convênios ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras; VII – prestar serviços a órgãos e entidades dos setores público e privado; VIII – explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas realizadas; IX – requerer o registro de patentes; X - ceder o uso de patentes e de outros direitos; XI – editar e publicar trabalhos técnicos, na forma de boletins, revistas e livros; XII – realizar ensaios, laudos e análises técnicas em áreas de interesse da ciência e da tecnologia; XIII – executar pesquisas e desenvolver soluções e padrões em metrologia para os setores industrial e laboratorial, incluindo calibrações; XIV – prover soluções tecnológicas e estratégias em tecnologia da informação, desenvolver programas de computador e licenciar os direitos de uso desses programas; XV – prestar suporte técnico em informática, relativamente aos programas de computador desenvolvidos ou relacionados com as pesquisas realizadas.

Finalmente, ao par das obrigações acima identificadas, mister se faz que a proponente possua inquestionável reputação ético-profissional.

Como critério embaixador do critério acima aludido, entendemos por bem lembrar os dizeres de MARÇAL JUSTEN FILHO⁵, segundo o qual “a exigência de ‘inquestionável reputação ético-profissional’ tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato.”

Neste particular, cumpre destacar que mediante a consulta no *site* do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT constata-se que referida instituição: (i) é

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 327.



ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA

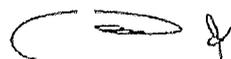


vinculada à Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo que, há mais de cem anos, vem colaborando para o processo de desenvolvimento do País; (ii) é um dos maiores institutos de pesquisas do Brasil, contando com laboratórios capacitados e equipe de pesquisadores e técnicos altamente qualificados, atuando basicamente em quatro grandes áreas: inovação, pesquisa e desenvolvimento, serviços tecnológicos, desenvolvimento e apoio metrológico, informação e educação em tecnologia; (iii) atende às necessidades dos setores público e privado, provendo soluções e serviços tecnológicos que visam a aumentar a competitividade das empresas promovendo a qualidade de vida; (iv) por meio de doze centros tecnológicos atua de forma multidisciplinar, contemplando os mais diversos segmentos como energia, transportes, petróleo e gás, meio ambiente, construção civil, cidades e segurança; (v) é referência nacional na área de calibração e foi o primeiro laboratório credenciado pelo Inmetro; (vi) além dos projetos em pesquisa, desenvolvimento e inovação já existente, estão sendo ampliadas as áreas de atuação em biotecnologia, novos materiais e bioenergia; e (vii) é um instituto moderno e integrado, sintonizado com as oportunidades e demandas de desenvolvimento tecnológico e preparado para ser um elo qualificado entre universidades, centros de pesquisa e setor empresarial, mantendo um papel colaborativo no desenvolvimento do País.

Em complementação à excelência evidenciada pelo parágrafo anterior, possui diversos certificados de qualidade, tais como ISO 9001, NBR ISO/IEC 17025, NBR ISO/IEC 17025:2005, RBC/INMETRO, RBLE/INMETRO, ILAC, dentre outros.

Por fim, constatada a possibilidade de contratação direta, cabe ainda ressaltar a necessidade de se apurar se os preços apresentados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT são compatíveis com os praticados pelo mercado, mediante a comprovação por meio idôneo.

Nesse sentido, cabe ressaltar o excerto do Acórdão nº 002059/003/08, de 17/3/2010, Tribunal Pleno, do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

 13

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



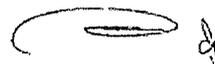
DE SÃO PAULO, no sentido de que “A pesquisa de preços é necessária para fins de comparação daqueles ofertados na licitação pelas participantes. Aqui, a falta de regular pesquisa prévia de preços com empresas do ramo para a formação do valor orçado e consequente verificação da proposta mais vantajosa restou prejudicada, posto que a documentação acrescida não preencheu os requisitos legais pertinentes.” (Relator Conselheiro Robson Marinho) (g.n.)

Por oportuno, importante trazer à colação os seguintes julgados do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

“A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexo entre esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado. Os instrumentos contratuais devem explicar os preços a serem pagos pelos itens de serviços efetivamente executados, a fim de garantir que os mesmos sejam compatíveis com os preços de mercado.” (Acórdão nº 50/2007, Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymier)

“(…) quando da contratação direta com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações, atente para a necessidade de haver nexo entre a natureza da entidade e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade de preços, conforme reiterada jurisprudência desta Corte.” (Acórdão nº 1.614/2003, Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti)

Frise-se, ainda, a disposição da consagrada Súmula nº 250, do Tribunal de Contas da União - TCU, que assim dispõe: “A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto



ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

(g.11.)

Portanto, as informações que instruem a consulta demonstram a existência do aludido nexos etiológico, consubstanciado no relatório susomencionado, emitido pela área responsável pela solicitação.

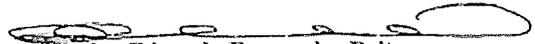
Pelo exposto, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos cabível, s.m.j., a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, mediante a dispensa de procedimento licitatório, para a realização de estudos do potencial e viabilidade da exploração e produção de *Shale Gás* no Estado de São Paulo.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 269.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

ANEXO 2 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



ORÇAMENTO ESTIMATIVO

OBJETO: Elaboração de estudos do potencial e viabilidade da exploração e produção de Shale Gas no Estado de São Paulo

Referências:

- Proposta do IPT nº 443.300/12, de 13/09/2012
- Tabela de Preços Unitários (TPU)
- Metodologia - Tabela de Preços Unitários (TPU)

Apresentamos a seguir a análise sobre os preços apresentados na Proposta do IPT anexa, relativos à realização dos estudos em tela:

Com o intuito de avaliar o preço proposto de execução dos serviços, foi adotada a Tabela de Preços Unitários – TPU, referência 31/03/2012 - versão A, anexa, para serviços técnicos especializados – cujos valores são referências médias de mercado e foram obtidos a partir de preços de insumos pesquisados por reconhecida instituição de pesquisas econômicas vinculada a Universidade de São Paulo – USP – publicada trimestralmente e disponível no site do DER - Departamento de Estradas de Rodagem e utilizada no âmbito da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo pelos órgãos vinculados DER, DERSA, DH e DAESP.

Na referida Tabela de Preços Unitários – TPU e na correspondente metodologia explicativa, também anexa, são adotados os seguintes valores para os preços de homem/hora por nível profissional, incluídos os demais custos e encargos, referenciados para 31/03/2012:

Subitem/Referência	Nível e Formação Profissional	Unidade	Preço Unitário(*) - R\$
35.03.20	Coordenador	hora	302,35
35.03.38	Geólogo Sênior/Geógrafo	hora	157,62
35.03.37	Geólogo Pleno	hora	128,39
35.03.32	Engenheiro Sênior	hora	168,90
35.03.36	Geólogo Júnior / Tecnólogo	hora	100,83
35.03.25	Cadista / Calculista III	hora	52,01
35.03.03	Advogado Sênior	hora	193,15

(*) inclui custos administrativos e demais encargos

ANEXO 2 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



Em função da tabela de valores acima referenciada, dimensionou-se a carga horária necessária por perfil profissional e por etapa de trabalho para a realização dos serviços ora especificados é apresentada abaixo:

Equipe Técnica	Etapa 1 (H/h)	Etapa 2 (H/h)	Etapa 3 (H/h)	Etapa 4 (H/h)	Etapa 5 (H/h)	Etapa 6 (H/h)	Etapa 7 (H/h)	Etapa 8 (H/h)	Valor R\$/hora	Total
Coordenador	90	75	45	45	75	75	60	75	302,35	163.269,00
Geólogo Sênior	180	180	120	45	60	75	120	45	187,62	130.036,50
Geólogo Pleno	150	180	60	15	45	45	30	15	128,39	65.478,90
Engenheiro Sênior	60	60	45	45	45	60	15	15	168,60	58.270,50
Geógrafo/ Tecnólogo	60	60	30	30	30				160,83	21.174,30
Cartista/ Calculista III	30	15			45		90	30	52,01	10.922,10
Advogado Sênior						30	15	45	193,15	28.972,50
TOTAL									478.123,80	

Dessa forma o preço proposto de R\$ 478.057,68 (quatrocentos e setenta e oito mil e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), com base nas referências utilizadas, está compatível com os praticados no mercado, considerando a natureza, o alto grau de especialização e o nível de desenvolvimento tecnológico, requeridos por esses serviços.


 Regina Alice de Souza Pires
 Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Negócios